



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 13 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 152, de 03 de janeiro de 2020** - Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO Nº 152, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 138 da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário),
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços:

I – estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa;

II – que, mesmo não estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa, prestem serviços no território do Município e cujo Imposto Sobre Serviços - ISS seja neste devido.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/02/2020.

§ 2º. As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto serão válidas até 30/06/2020, perdendo a validade após este prazo.

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II - contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor individual –MEI, quando prestarem serviço para Pessoas Físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

Art. 4º A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

- I - da prestação do serviço;
- II - do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;
- III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;
- IV - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenadoria de Administração Tributária, para autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo com o pedido do sujeito passivo e na forma da legislação.

Art. 5º É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

Art. 6º É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 7º Ficam os tomadores de serviços obrigados a aceitar apenas a NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Dom Macedo Costa e de contribuintes que prestem serviços no território do Município e cujo ISS seja nele devido, de acordo com o cronograma previsto no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FORMATAÇÃO DA NFS-e

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção de senha.

Art. 9º A NFS-e conterá:

I - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

- a) razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) número de inscrição municipal;
- d) endereço completo;

II – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

- a) razão social ou nome;
- b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
- c) endereço completo;
- d) endereço eletrônico (e-mail)

III - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2001, relativo ao serviço prestado;

VI – natureza da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda - ABRASF, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

Art. 10º Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista da Lei Complementar nº 001/2001.

§ 1º Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§ 2º Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA

Art. 11. Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema.

§ 1º Para as empresas estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I – cópia de contrato social e alterações;
- II – cópia de RG e CPF dos sócios e/ou administradores;
- III – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;
- V – cópia da opção pelo Simples Nacional;
- VI – declaração de sócio ou administrador designando um ou mais responsável pelo acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail;
- VII – cópia de CPF de cada um dos responsáveis pela senha.
- VIII – cópia do alvará de funcionamento em vigor;
- IX – comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- X - certidão de regularidade fiscal municipal da empresa;

§ 2º Para as empresas não estabelecidas no Município, o cadastramento será feito mediante:

- I - preenchimento de cadastro simplificado “on line”, contendo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) endereço eletrônico.

II – remessa, por arquivo eletrônico, para o endereço: www.dommacedocosta.ba.gov.br ou <https://dommacedocosta.saatri.com.br>.

- a) cópia do contrato social e alterações;
- b) declaração de sócio ou administrador designando responsável pela senha de acesso ao sistema, indicando nome, CPF, telefone e e-mail
- c) cópia de CPF do responsável pela senha.

Art. 12. Após o cadastramento será liberada, para o e-mail do responsável, um login e uma senha provisória que deverá ser imediatamente alterada pelo mesmo.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 13. A NFS-e será emitida através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço: www.dommacedocosta.ba.gov.br ou <https://dommacedocosta.saatri.com.br>, no link NFS-e – Serviços Tributários.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 14. Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar de uma via em papel para o tomador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 15. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:

- I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;
- II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

Parágrafo único. A NFS-e substituída será considerada cancelada.

Art. 16. A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

- I – não prestação ou execução do serviço;
- II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;
- III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

Art. 17. Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço estabelecido no Município de Dom Macedo Costa poderá utilizar o Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS.

Art. 18. O RPS se constitui de documento fiscal impresso tipograficamente, no formato de talonário, em 3 (três) vias, mediante autorização prévia da Secretaria de Finanças, que constará, obrigatoriamente, dos seguintes campos:

- I – pré-impressos
- a) número do RPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

- b) número e data da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;
 - c) dados do emissor do RPS:
 - 1. razão social ou nome;
 - 2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
 - 3. número de inscrição municipal;
 - 4. endereço completo;
 - d) a razão social, CNPJ e endereço da gráfica autorizada a impressão.
- II – para preenchimento quando da emissão:
- a) dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:
 - 1. razão social ou nome;
 - 2. CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;
 - 3. endereço completo;
 - 4. endereço eletrônico (e-mail)
 - b) o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;
 - c) o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;
 - d) código da operação;
 - e) a definição do local da prestação do serviço;
 - f) a informação de que o imposto será ou não retido na fonte.

Parágrafo único. As vias do RPS são destinadas ao tomador do serviço (1ª via), ao prestador do serviço (2ª via) e ao fisco (3ª via).

Art. 19. O RPS somente poderá ser utilizado após a autenticação pela Secretaria de Finanças.

Art. 20. Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado ao seu registro, através do portal da NFS-e, para transformação em NFS-e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão.

Art. 21. O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

§ 1º Considerar-se-á não cancelado o RPS quando não apresentado ao Fisco as três vias do mesmo.

§ 2º O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei 001/2001.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

Art. 22. O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 12 deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

- I – com acesso livre para qualquer pessoa, a validação da NFS-e através do código de segurança;
- II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:
 - a) emissão da NFS-e;
 - b) substituição e cancelamento de NFS-e;
 - c) consulta de NFS-e emitidas;
 - d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;
 - e) registro de RPS;
 - f) envio de arquivo de RPS emitidos;
 - g) consulta de RPS emitido;
 - h) consulta de RPS emitido e não transformado em NFS-e;
 - i) consulta de RPS emitido e transformado em NFS-e.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. As notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas, após o prazo definido no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 001/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

§ 2º As notas fiscais não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria de Finanças, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando em ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega à Coordenadoria de Administração Tributária para inutilização.

Art. 24. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa – BA, em 03 de janeiro de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO ÚNICO – MODELO NF-e

<p>Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/N CENTRO - DOM MACEDO COSTA - BA CEP: 44560-000 CNPJ: 13.827.019/0001-58</p>	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	Número da Nota	00000001	
	Data e Hora de Emissão	03/01/2020 09:05:13	
	Data do Fato Gerador	03/01/2020	
	Código de Verificação AAKMAACU-AKADCL		
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação DOM MACEDO COSTA/BA - BRASIL	Local da Incidência DOM MACEDO COSTA/BA	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social:	ADM SISTEMAS LTDA		
Nome Fantasia:	ADM SISTEMAS 2		
Endereço:	Rua Koesa, 298 Sala 803 Kobrasol SÃO JOSÉ - SC CEP: 88102-310		
CPF/CNPJ:	07.568.886/0001-13	Insc. Municipal:	9003037
Telefone:	(48) 3035-3939	E-mail:	financeiro@admsistemas.com.br
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social:	TESTE		
Nome Fantasia:	TESTE		
Endereço:	RU X 2, 2 2 ITAPUAN 2 SÃO JOSÉ - SC CEP: 42700-002		
CPF/CNPJ:	044.387.055-17	Insc. Municipal:	11111111111
Telefone:	(71) 3378-0203	E-mail:	amin_rocha2@hotmail.com
Discriminação do(s) Serviço(s)			
teste	1651473424376		
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 04.07 - Serviços farmacêuticos.			
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	50,00	0,00	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
		INSS	Outras Retenções
		0,00	0,00
Total			
Total do(s) Serviço(s)		1.000,00	Total Líquido
			1.000,00
Outras Informações			
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 184,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT Nota Fiscal substituída da NFS-e nº 938 emitida em 27/12/2019 09:01:45 Esta nota fiscal de serviço eletrônica possui carta de correção.			
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://demonstracao.saatri.com.br			